MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 2 /2021

|  |
| --- |
| NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA: |
| CPF/CNPJ: |

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO**  As questões a seguir buscam direcionar a tomada de subsídios da nova regulamentação aplicável à comunicação a ser feita à ANPD e ao titular de dados sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações, nos termos do art. 48 e seguintes da Lei nº 13.079 de 14 de agosto de 2018 e do item 3 da Agenda Regulatória 2021-2022 da ANPD.  São apresentadas questões como critérios para avaliação de risco ou dano relevante pela ANPD; distinção entre risco ou dano; considerações que devem ser feitas na avaliação de risco ou dano; informações que os controladores devem apresentar à ANPD e aos titulares; definição do prazo razoável para informar tanto a ANPD quanto os titulares; e possíveis exceções quanto à obrigatoriedade de informar a ANPD e os titulares, dentre outros abaixo elencados.  Outros temas considerados relevantes para a análise de impacto regulatório da regulamentação podem ser inseridos na tabela. |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**  **IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes à tomada de subsídio deverão ser fundamentados e justificados. Caso seja citada experiência internacional, favor inserir o endereço eletrônico para acessar o instrumento normativo. | |
| **TÓPICO/QUESTÃO** | **CONTRIBUIÇÃO/INSTITUIÇÃO** |
| Quando um incidente pode acarretar risco ou dano relevante ao titular? Que critérios devem ser considerados pela ANPD para avaliar o risco ou dano como relevante? |  |
| O risco ou dano relevante deveria ser subdividido em mais categorias (ex. Baixo, médio, alto, etc)? Como distinguir os níveis? Risco ou dano baixo deve ser considerado relevante ou não relevante? |  |
| Como distinguir o risco ao titular do dano ao titular? Como esses conceitos se relacionam? |  |
| O que deve ser considerado na avaliação dos riscos do incidente? |  |
| Quais informações os controladores devem notificar à ANPD, além daquelas já listadas no §1º do art. 48? |  |
| Qual o prazo razoável para que controladores informem a ANPD sobre o incidente de segurança? (art. 48, §1º) |  |
| Qual seria um prazo razoável para que os controladores informem os titulares de dados sobre o incidente de segurança? (art. 48, §1º) Que informações devem constar dessa comunicação? As mesmas do §1º do art. 48? |  |
| Qual a forma mais adequada para a realização da comunicação do incidente aos titulares? A comunicação deve ser sempre direta e individual (por via postal, e-mail etc.) ou, em determinadas circunstâncias, pode ser admitida a comunicação pública (nota à imprensa, publicação na internet etc.)? |  |
| Quais seriam as eventuais exceções da obrigatoriedade de informar a ANPD? |  |
| Quais seriam as possíveis exceções da obrigatoriedade de informar os titulares? |  |
| Quais são os possíveis critérios a serem adotados pela ANPD na análise da gravidade do incidente de segurança? (art. 48, §2º) |  |
| Existe alguma metodologia recomendada para a análise de gravidade do incidente de segurança? Se sim, qual(is)? |  |
| Quais seriam sugestões de providências, incluindo medidas técnicas e administrativas, a serem determinadas pela ANPD aos controladores após a comunicação do incidente de segurança? |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | |
| **SUGESTÃO DE NORMATIVO, SE HOUVER** | |
| Art. Xxxx .... | |
| Art. Xxxx .... | |